



Contrato N.º 10-01/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de licença de uso, manutenção e suporte do sistema CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO – COP.

Aos três (03) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2016), a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 55, centro, , doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Mário Hildebrandt, e a empresa PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 95.836.771/0001-20, estabelecida na Rua Içara, 151, lote 07, bairro Itoupava Seca, CEP 89030-170, aqui denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo Sr. Alexandre Hwizdaleck, devidamente inscrito no CPF sob o número 443.184.489-91 celebram, de comum acordo e por mútuo consentimento, este Contrato N.º 10-01/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a implantação, licença de uso e suporte do sistema de CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO – COP, conforme especificações descritas no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Dispensa n.º 10-01/2016 constituem obrigações da CONTRATADA:
- 5.2 Cumprir todas as disposições constantes da Dispensa n.º 10-01/2016, especialmente aquelas constantes em sua proposta de preços e serviços;
- 5.3 Prestar suporte local, telefônico e via internet para a CÂMARA, até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.
- 5.4 No caso de chamado de assistência técnica para atendimento de particularidades não previstas no sistema e de uso exclusivo da Câmara ou falha do usuário e ou equipamento, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora/homem.
- 5.5 Responsabilizar-se:
 - 5.5.1 Por infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
 - 5.5.2 Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;
 - 5.5.3 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste



item, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da CÂMARA, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.5.4 Manter preposto, aceito pela CÂMARA, para representá-la na execução do contrato;

5.5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Dispensa n.º 10-01/2016 constituem obrigações da CÂMARA:

6.1.1 Manter as máquinas onde os sistemas de informática estiverem instalados em perfeito funcionamento, de maneira a não afetar o desempenho deste;

6.1.2 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

6.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio do gestor do contrato, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CÂMARA, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo máximo para início da prestação dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Cada uma das partes contratantes credenciará, por escrito, um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, sendo que todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

10.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO CONTRATO



Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC do IBGE, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual pode ser:

13.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CÂMARA. Neste caso, a parte interessada em rescindir o presente contrato, deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta dias) de antecedência;

13.1.3 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA CONTRATUAL

14.1 Em caso de inobservância do prazo estabelecido na Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total anual contratado;

14.2 Em caso de inobservância dos prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.3 da Cláusula Quinta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total anual contratado;

14.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado;

14.4 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

14.5 Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.6 As multas e penalidades elencadas nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CÂMARA;

14.7 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;



14.8 Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 03 de março de 2016.

Câmara Municipal de Blumenau
Mário Hildebrandt

Pública Informática Ltda
Alexandre Hwizdaleck

Testemunhas:

Edson Francisco Brunsfeld
Diretor Geral da Câmara Municipal de
Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal de
Blumenau



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA CONTABILIDADE E
ORÇAMENTO PÚBLICO – COP**

Item	Sistema de Gestão Contábil Especificações Gerais
1.	Ferramenta desenvolvida em linguagem web, com armazenamento em cloud computing, com banco de dados único para todas as unidades gestoras, cadastro de fornecedores e materiais único para todas as unidades gestoras, sem necessidade de rotinas de integração e/ou consolidação.
2.	Permite nos relatórios adicionar filtros simultâneos para o mesmo campo e atribuir as condições de filtragem. Possibilita salvar um filtro de relatório para utilização futura.
3.	Permite inserir assinaturas nos relatórios. Número de assinaturas nos relatórios deve ser ilimitado.
4.	Possibilita o cadastro de chancelas de assinaturas, a serem impressas nos relatórios, permitindo informar os usuários autorizados a utilizar a chancela assim como o período da autorização.
5.	Possibilita utilizar cabeçalhos personalizados, marcas d'água, alterar os títulos de relatórios e inserir notas explicativas, a serem impressas nos relatórios.
6.	Permite a exportação de relatório nos formatos: DOCX, XLSX, PDF, ODT e ODS, no mínimo.
7.	Permite a visualização do relatório em tela antes da sua impressão, utilizando-se de ferramenta integrada à aplicação, sem necessidade de instalação de aplicações adicionais. Permite, na ferramenta integrada de visualização do relatório, realizar pesquisas no texto do relatório, salvar em formato PDF e imprimir.
8.	Nos relatórios impressos com uma chave eletrônica, permitindo realizar uma consulta que identifique o usuário emissor, data e hora de emissão do relatório e filtros utilizados.
9.	Permite agendar serviços de emissão de relatórios a serem processados diretamente no servidor e enviados aos destinatários por e-mail de forma automática
Módulo LOA	
10.	Possui cadastro de programas e ações integrado ao PPA
11.	Permite o cadastro das despesas que compõe o orçamento, com identificação do localizador do gasto, contas da despesa, fonte de recursos e valores.
12.	Possui relatórios gerenciais da previsão da receita, despesa e transferências financeiras.
13.	Emite os anexos nos moldes da Lei 4.320/64
14.	Permite gerar arquivo para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.
15.	Possibilita a emissão de relatórios comparativos entre receita e despesas previstas na LDO por fonte de recursos.
16.	Permite realizar as alterações orçamentárias (Reestimativa e anulação de reestimativa de receita), (Suplementação, Créditos Especiais e Extraordinários - Abertura - Reabertura - Suplementações de Reabertos, Redução, Bloqueio, Desbloqueio, Cancelamento e Contingenciamento da despesa) informando o fundamento legal de autorização legislativa e tipo de movimento quando for o caso. A contabilização das alterações



	deverá ser efetuada de forma automática na contabilidade de cada unidade gestora.
17.	Permite realizar o Quadro de Detalhamento da Despesa para os valores Fixados assim como para as alterações orçamentárias.
Sistema de Gestão Contábil	
18.	Atende as normas definidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN no manual de orientação sobre as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Emite todos os anexos da Lei 4.320/64 de forma individual e consolidada no município, de acordo com normas definidas pela STN e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no manual de orientação para encerramento do exercício e elaboração das demonstrações contábeis e, Emite os anexos da execução orçamentária e gestão fiscal da LRF - Lei Complementar n.º 101/00, de forma individual e consolidada no município.
19.	Realiza a escrituração contábil Orçamentária, Patrimonial e de Controle em partidas em conformidade com os Artigos 83 a 106 da Lei 4.320/64.
20.	Realiza a escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis pré definidos e permitindo os usuários também criarem novos eventos.
21.	Gera as informações pertinentes ao sistema eletrônico de auditoria do TCE, apresentando um relatório de críticas.
22.	Possui opção para geração de dados para DIRF.
23.	Controla a despesa e receita por fontes de recursos (Id-Uso), de acordo com a legislação.
24.	O cadastro de fontes de recursos possibilita uma numeração própria, ou seja, uma numeração reduzida que simplificada o acesso à codificação do Id-Uso.
25.	Permite realizar o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos contabilmente encerrados, para as entidades da administração direta ou indireta, Através de uma única opção acessada na contabilidade da Prefeitura.
26.	Permite realizar o desbloqueio para movimentações retroativas, por meio autorização, a ser liberada somente pela entidade "Prefeitura", informando os usuários autorizados a realizar a movimentação e Permite informar a validade de dias desta autorização.
27.	O sistema possui auditoria informando em log: usuário, origem, data, hora, operação, conta e valores.
28.	Efetua automaticamente a implantação de saldos contábeis, assim como a inscrição dos empenhos de restos a pagar, do exercício anterior para o exercício atual e após o encerramento do exercício anterior, de acordo com normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no manual de orientação para encerramento do exercício e elaboração das demonstrações contábeis.
29.	Possibilita a geração do empenho a partir do pré-empenho emitido pelo sistema de Compras, de forma automática, sem a utilização de importação de arquivo.
30.	Ao refazer o encerramento do exercício, realiza uma verificação automática dos empenhos inscritos em restos a pagar, resguardando as movimentações feitas nestes empenhos no ano subsequente.
31.	Possibilita iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o exercício anterior ainda não esteja encerrado.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



32.	Possibilita a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos. Assim como Permite a emissão de cheques em formulários contínuos para impressoras matriciais ou integração automática com impressoras de cheques.
33.	A impressão de cheques em formulário contínuo é ser adequada aos padrões dos diversos bancos (configuradas pelo próprio usuário).
34.	Gera o cadastramento único de Leis, Portarias e Decretos, para o Município.
35.	Não Permite o cadastramento de decretos sem vinculação a Lei Autorizativa.
36.	Permite cadastrar históricos de movimentação, informando os grupos de movimentos.
37.	Permite informar as parcelas do empenho (data de vencimento e valor).
38.	Permite realizar a programação financeira das receitas de forma individualizada, receita por receita.
39.	Permite realizar o cronograma de desembolso da despesa de forma individualizada, despesa por despesa.
40.	Permite emitir o Balancete da receita, Balancete da Despesa e de Verificação de forma individual e consolidada no município.
41.	Relatórios mínimos: a) Diário Geral; b) Balancete de Verificação; c) Balancete de conta corrente d) Balancete da despesa; e) Suplementações e reduções; f) Movimentação/razão do empenho; g) Movimentação/razão do fornecedor; h) Movimentação/razão da despesa; i) Movimentação/razão da receita; j) Movimentação/razão da conta contábil; k) Cronograma de desembolso sintético e analítico l) Cronograma de desembolso por fonte de recursos m) Programação financeira sintético e analítico n) Programação financeira por fonte de recursos o) Programação financeira Comparada com o Cronograma de desembolso p) Programação financeira Comparada com o Cronograma de desembolso por fonte de recursos q) Receita arrecadada no período; r) Relação de empenhos (emitidos/liquidados/anulados/pagos/retidos/a pagar); s) Demonstrativo e/ou Balancete de receita por fonte de recursos t) Disponibilidade financeira por fonte de recursos
42.	O sistema possui os módulos para atender a parte financeiro/tesouraria, execução orçamento-, LRF e TCE, sem ter que acessar outro sistema ou módulo a parte.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



43.	Oferece mecanismos de geração automática de parcelas do empenho para agilizar a digitação.
44.	A impressão de cópias de cheques contem os número(s) do(s) empenho(s) e numeração das liquidações que compõem o mesmo.
45.	Possibilita desfazer o encerramento do exercício, para fins de ajustes ou correções.
46.	Permite realizar a apropriação de receitas extraorçamentárias mantendo-se o vínculo com a retenção e empenho orçamentários que originou a apropriação.
47.	Permite o controle de senhas para acesso ao sistema, garantindo que o armazenamento das mesmas seja feito de forma criptografado no banco de dados.
48.	Permite o registro, no arquivo de auditoria (log), dos dados de usuário, data e hora da execução e o tipo da operação executadas pelo usuário, bem como o registro das manutenções efetuado nos dados.
49.	Permite consultar os registros do log de auditoria.
50.	Possibilita através de tela de sistema, a digitação dos registros contábeis necessários a consolidação das contas, caso alguma unidade orçamentária não utilize o mesmo sistema da prefeitura.

[Handwritten signature]